

ff *Milheiros*
ⓔ

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Proposta

Preâmbulo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), e a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 setembro), possibilitam a criação de Taxas pelas Freguesias, desde que assentem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da Lei. A criação de Taxas pelas Freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 setembro), conjugado com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, define que a elaboração deste Regulamento é da competência do Órgão Executivo da Autarquia, sendo a sua aprovação competência do Órgão Deliberativo.

Assim nos termos do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), é elaborado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Milheirós. Este, e de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo deverá ser submetido a consulta pública, para posterior aprovação pelo Órgão Deliberativo da Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

[Handwritten signature]
M. Senhã
[Handwritten mark]

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pelas atividades da Junta de Freguesia de Milheirós, no que refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia de Milheirós, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à autarquia por parte dos fregueses e outros particulares que venham a necessitar dos serviços que prestamos à comunidade, e respetivas isenções e reduções resultantes da concessão de licenças, da prática de atos administrativos e da prestação de serviços de utilização de bens do património e sob jurisdição da Freguesia de Milheirós.

Artigo 3º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Milheirós.
- 2 - O sujeito passivo, é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitas ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

M. Sena Silva

CAPÍTULO II Procedimentos

Artigo 4º

Liquidação

- 1 - A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
- 2 - De todas as taxas cobradas pela Freguesia, será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 5º

Isenções

- 1 - Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas constantes no Anexo III, poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam particulares e cuja carência económica seja devidamente reconhecida.
- 3 - As isenções previstas no número anterior serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento apresentado pelos interessados.
- 4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 6º

Incumprimento

- 1 - O incumprimento de pagamento de taxas estabelecidas dentro dos prazos previstos, será acrescido de juros de mora de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Estão isentas de juros de mora, as dívidas abrangidas por legislação especial ou, dívidas cujo procedimento estabelecido para a falta de pagamento esteja definido no



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

Handwritten signatures and initials

presente Regulamento.

3 - Serão objeto de cobrança coerciva as dívidas que não forem pagas voluntariamente, através de processos de execução, de acordo com o Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 7º

Pagamento em prestações

- 1 – Pode o Presidente da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que seja feita prova da situação económica do requerente.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem ser escritos, excecionalmente verbais, e devem identificar o requerente, a natureza do pedido e o número de prestações pretendidas.
- 3 – Todas as prestações têm, no mínimo, uma periodicidade mensal.
- 4 - O número total de prestações não pode exceder as seis, e o valor das prestações não pode ser inferior a 10% do IAS.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, desencadeando a execução fiscal da dívida restante.

Artigo 8º

Atualização de valores

- 1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os valores das taxas estabelecidos nos regulamentos podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

Handwritten signature: M. Santos Silva

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 9º

Taxas

De acordo com o presente Regulamento, a Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Serviços, concessões e licenças nos cemitérios;
- d) Cedência de espaços;
- e) Outros serviços prestados à Freguesia.

Secção I

Atos administrativos

Artigo 10º

Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos serviços administrativos que constam do Anexo I, referem-se a atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, e devem ser requeridos ao Presidente da Junta de Freguesia, indicando o fim a que se destina.

2 - Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

Artigo 11º

Certificação de Fotocópias

1 - De acordo com o Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, as Juntas de Freguesia podem certificar a conformidade de fotocópias de acordo com os documentos originais que sejam apresentados para este fim.

2 - Podem ainda as Junta de Freguesia, proceder à extração de fotocópias dos originais que sejam presentes para certificação.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Bento Silva

3 - O valor fixado pelos serviços de certificação de fotocópias e que consta do Anexo I, que constitui uma receita própria da Freguesia, não pode exceder o valor resultante da Tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Artigo 12º

Serviços Administrativos – Base de Cálculo

1 - As taxas de atestados e outros documentos que constam do Anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo para execução dos mesmos, englobado atendimento, execução, validação e produção.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ctunit$$

Sendo:

TSA – Taxa de Serviços Administrativos

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de escritório, consumíveis, encargos das instalações, depreciações, entre outros.

3 - Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa extraordinária de 50%, quando emitidos a requerentes não recenseados na freguesia de Milheirós.

Artigo 13º

Serviços Administrativos – Fórmula de Cálculo

Serviços Administrativos	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Atestados de residência ou outros	15	9,14€	1,10€	3,38€	3,30€
Atestados em impresso próprio	5	9,14€	0,45€	1,21€	1,20€
Guias de transporte	15	9,14€	1,10€	3,38€	3,30€
Termo de Identidade	40	9,14€	9,50€	15,59€	15,00€
Justificação administrativa	40	9,14€	9,50€	15,59€	15,00€



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

H. M. Santos Silva

Certidão de fotocópias autenticadas	25	9,14€	1,30€	5,10€	5,00€
Certidão de pública-forma	15	9,14€	7,80€	10,09€	10,00€
Por cada página a mais	5	9,14€	0,30€	1,06€	1,00€

Artigo 14º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As definições das categorias dos Canídeos e Gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.

2 - Classificação dos cães e gatos:

- A – cão de companhia;
- B – cão com fins económicos;
- C - cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- D – cão para investigação científica;
- E – cão de caça;
- F – cão guia;
- G – cão potencialmente perigoso;
- H – cão perigoso;
- I – gato.

3 - A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

4 - As isenções relativas a registo e licenciamento dos canídeos, são as previstas na lei.

5 - Constitui contra-ordenação, punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, a prática da infração e aplicação das coimas de acordo com o estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 14º e no n.º 1 do artigo 16º do Decreto-lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro.

Artigo 15º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos – Base de Cálculo

1 - De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º do Decreto -Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento, vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 – As taxas a cobrar que constam no Anexo II, têm a seguinte fórmula de cálculo:

- a) Registo: 50% da Taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: 50% da Taxa N de profilaxia médica
- c) Licenças da categoria B: 160% da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de categoria E: 160% da Taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de categoria G: 200% da Taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: 300% da Taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da categoria I: 50% da Taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F ou outros previstos na Lei, estão isentos do pagamento da taxa de licença.

4 - O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, por Despacho Conjunto dos respetivos Ministérios.

Artigo 16º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos – Fórmula de Cálculo

Canídeos e Gatídeos	Taxa N	% da taxa	Taxa efetiva
Registo inicial	5,00€	50%	2,50€
Categoria A – cão de companhia	5,00€	50%	2,50€
Categoria B - cão com fins económicos – guarda	5,00€	160%	8,00€
Categoria E - cão de caça	5,00€	160%	8,00€
Categoria G - cão potencialmente perigoso	5,00€	200%	10,00€
Categoria H - cão perigoso	5,00€	300%	15,00€
Categoria I - gato	5,00€	50%	2,50€

Secção II

Cemitérios



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Artigo 17º

Cemitérios

- 1 - As taxas a cobrar pelos serviços efetuados nos cemitérios, que constam do Anexo III, referem-se a inumações, exumações, transladações e concessões.
- 2 - Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

Artigo 18º

Cemitérios - Serviços - Base de Cálculo

- 1 - As taxas referentes aos serviços prestados nos cemitérios, que constam do Anexo III, têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução do serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e os custos indiretos imputáveis.
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSC = tme \times vh + ctunit$$

Sendo:

TSC – Taxa de Serviços Cemitérios

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e utensílios, consumíveis, encargos das instalações, depreciações, entre outros.

- 3 - Em determinados serviços, quando efetuados e não recenseados na freguesia de Milheirós, acresce uma taxa extraordinária definida no Anexo III.

H *M. Benício*
AB



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Handwritten signature and stamp

Artigo 19º

Cemitérios - Serviços – Fórmula de Cálculo

Cemitérios – Serviços	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Inumação – sepultura temporária – adulto	300	6,61€	17,50€	50,55€	50,00€
Inumação – sepultura temporária – criança	200	6,61€	16,00€	38,03€	37,50€
Inumação – sepultura remissão – uma fundura	300	6,61€	29,50€	62,55€	62,50€
Inumação – sepultura remissão – duas funduras	420	6,61€	30,00€	76,27€	75,00€
Inumação sepultura perpétua – uma fundura	300	6,61€	29,50€	62,55€	62,50€
Inumação sepultura perpétua – duas funduras	420	6,61€	30,00€	76,27€	75,00€
Inumação sepultura perpétua – três funduras	500	6,61€	31,00€	86,08€	85,00€
Inumação jazigo - capela	420	6,61€	55,00€	101,27€	100,00€
Exumação – sepultura temporária - adulto	330	6,61€	20,00€	56,36€	55,00€
Exumação – sepultura temporária - criança	180	6,61€	14,00€	33,83€	32,50€
Exumação – sepultura remissão – uma fundura	330	6,61€	34,00€	70,36€	70,00€
Exumação – sepultura remissão – duas funduras	440	6,61€	35,00€	83,47€	82,50€
Exumação sepultura perpétua – uma fundura	330	6,61€	34,00€	70,36€	70,00€
Exumação sepultura perpétua – duas funduras	440	6,61€	34,50€	82,97€	82,50€
Exumação sepultura perpétua – três funduras	520	6,61€	35,00€	92,29€	90,00€
Exumação jazigo - capela	420	6,61€	47,00€	93,27€	90,00€
Transladação de ossadas ou cinzas para:					
Caixa ossária	60	6,61€	6,00€	12,61€	10,00€
Sepultura perpétua	150	6,61€	19,00€	35,53€	35,00€
Jazigo - capela	180	6,61€	21,00€	40,83€	40,00€
Ossário geral	90	6,61€	5,50€	15,42€	15,00€

Artigo 20º

Cemitérios - Concessões - Base de Cálculo

1 - As taxas referentes às concessões nos cemitérios, que constam no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

$$TCC = (a \times cm) + ctunit$$

Onde:

TCC - Taxa de Concessões nos Cemitérios

a: área do terreno por m²;

cm: custo médio do terreno por m²;

ctunit: custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui consumíveis de cemitério (água, baldes, vassouras), despesas de manutenção e conservação ao longo dos anos, material de escritório, depreciações, entre outros.

Artigo 21º

Cemitérios - Concessões – Fórmula de Cálculo

Cemitérios – Concessões	a	cm	Ctunit	Taxa efetiva
Terreno para uma sepultura perpétua	2,30	1.500,00€	300,00€	3.750,00€
Caixa ossária	0,40	400,00€	90,00€	250,00€

Artigo 22º

Cemitérios – Licenças Diversas - Base de Cálculo

1 - As licenças diversas dos cemitérios que constam do Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$LDC = tme \times vh + ctunit$$

Sendo:

LDC – Licenças Diversas nos Cemitérios

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de escritório, depreciação dos equipamentos e encargos das instalações.

2 - As taxas referentes aos serviços de utilização da Capela Mortuária, que constam do Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

$$TUCM = tmd \times vh + ctunit$$

Sendo:

TUCM – Taxa de Utilização da Capela Mortuária

tmd - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui depreciação dos equipamentos e encargos das instalações, entre outros.

Artigo 23º

Cemitérios – Licenças Diversas – Fórmula de Cálculo

1.

Cemitérios – Licenças Diversas	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Remissão sepultura (anual)	90	9,14€	137,00€	150,71€	150,00€
Remissão sepultura (trianual)	150	9,14€	278,00€	290,85€	300,00€
Remissão caixa ossária (anual)	60	9,14€	16,00€	25,14€	25,00€

2.

Cemitérios – Capela Mortuária	tmd	vh	Ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Por depósito	180	6,61€	32,00€	51,83€	50,00€

Artigo 24º

Remissões

1 - A remissão anual das caixas ossárias é efetuada em janeiro, estando isento o ano de concessão.

2 – A remissão das sepulturas temporárias vencem no final do mês da primeira inumação, estando isentas nos primeiros três anos de inumação.

3 – O pagamento das remissões fora do prazo definido, é acrescido de coima.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

M. Leal Silva

Artigo 25º

Disposições Diversas – Cemitérios

- 1 – Os direitos de concessão sobre jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia de Milheirós e com o pagamento de 50% da taxa de concessão em vigor à data.
- 2 – Os direitos de concessão sobre as caixas ossárias podem ser transmitidos após prévia autorização da Junta de Freguesia de Milheirós.
- 3 – As caixas ossárias concessionadas após a entrega em vigor do presente Regulamento, tem limite máximo de cinco cadáveres, sendo obrigatória a colocação de placa de identificação, por cadáver, homologada e adquirida na Junta de Freguesia.
- 4 – Sempre que seja realizada uma exumação a requerimento dos familiares, será sempre cobrada a respetiva taxa, independentemente o estado de decomposição do corpo.

Secção III

Utilização do Património

Artigo 26º

Cedência de Espaços

- 1 - A Junta de Freguesia cede espaços para serviços de apoio à população e realização de atividades desportivas ou culturais, mediante o pagamento dos valores definidos neste Regulamento.
- 2 – A requerimento de associações ou coletividades, e mediante deliberação do executivo, pode haver isenções de taxas, na cedência de espaços.

Artigo 27º

Cedência de Espaços – Base de Cálculo

As taxas referentes à cedência de espaços, que constam do Anexo IV, são de periodicidade diária e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCE = cf + com$$



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

Sendo:

TCE – Taxa de Cedência de Espaços

cf – custo dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

com - custos operacionais e de manutenção dos espaços;

Artigo 28º

Cedência de Espaços – Fórmula de Cálculo

Cedência de Espaços	cf	com	Taxa teórica	Taxa efetiva
Auditório				
Por período de meio dia	15,13€	45,00€	60,13€	60,00€
Por período de um dia	15,13€	95,00€	110,13€	110,00€
Por período noturno	19,20€	46,00€	65,20€	65,00€
Sala de Exposições				
Por período de meio dia	15,13€	30,00€	45,13€	45,00€
Por período de um dia	15,13€	60,00€	75,13€	75,00€
Por período noturno	19,20€	34,00€	53,20€	50,00€
Escolinha do Cruzeiro e / ou Sala de Calvilhe				
De segunda a quinta feira	10,10€	35,00€	45,10€	45,00€
Sexta, sábado, domingos ou feriados	22,80€	43,00€	65,80€	65,00€
Insuflável (por período de meio dia)	15,00€	47,00€	62,00€	60,00€
Insuflável (por período de um dia)	17,00€	65,00€	82,00€	80,00€

Artigo 29º

Cedência de Espaços – Disposições Diversas

- 1 - O período de meio-dia é compreendido entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, ou entre as 14:00 horas e as 18:00 horas.
- 2 - O período de um dia é compreendido entre as 09:00 horas e as 18:00 horas.
- 3 - O período noturno é compreendido entre as 20:00 horas e as 24:00 horas.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

4 - A cedência da Escolinha do Cruzeiro e da Sala de Calvilhe é feita entre as 9:00 horas e as 23:00 horas, do mesmo dia.

5 - Na Escolinha do Cruzeiro não pode ser colocado, por entidades externas, ou pela pessoa que arrenda o espaço, insufláveis ou outros equipamentos de diversão.

Artigo 30º

Cedência de Insuflável

1 - O período de meio-dia é compreendido entre as 14:00 horas e as 19:00 horas.

2 - O período de um dia é compreendido entre as 10:00 horas e as 19:00 horas.

Artigo 31º

Atividades Seniores

A Junta de Freguesia disponibiliza atividades para seniores da Freguesia, como política de promoção e de um envelhecimento ativo e saudável.

Artigo 32º

Atividades Seniores – Base de Cálculo

As taxas referentes às atividades seniores, que constam do Anexo IV, são de periodicidade mensal, e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAS = cf + com$$

Sendo:

TAS – Taxa de Atividades Seniores

cf – custo dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

com - custos operacionais e de manutenção dos espaços;



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

Handwritten signatures and initials.

Artigo 33º

Atividades Seniores – Fórmula de Cálculo

Atividades Seniores	cf	com	Taxa teórica	Taxa efetiva
Ginástica	8,50€	5,00€	13,50€	5,00€
Hidroginástica	8,50€	6,00€	14,50€	5,00€

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 34º

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Às situações constantes na presente Tabela geradoras de IVA, acresce o Imposto à taxa legal em vigor.

Artigo 35º

Arredondamentos

1 – Para cálculo do valor final devido, em cada situação e após aplicação das fórmulas de apuramento das taxas, nos termos da fundamentação económico-financeira, devem ser arredondadas por defeito à unidade euros inferior, podendo o arredondamento ser feito à parte inteira ou à casa decimal.

Artigo 36º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

4 – Do indeferimento tácito ou expreso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 37º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia, do mês seguinte à sua publicação em Diário da República e revoga o anterior Regulamento de Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Fundamentação económico - financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

A metodologia adotada para a fundamentação económico - financeira das taxas e licenças consistiu no apuramento dos custos totais necessários para a prestação do serviço e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas ou licenças. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos médios despendidos em cada processo. O custo dos funcionários é calculado considerando todas as despesas de pessoal. Tanto para o cálculo das taxas de serviços administrativos, como para as taxas afetas à área operacional, o valor minuto foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos dos funcionários afetos à respetiva área, tendo em conta o tempo do atendimento, o registo da operação, a execução da tarefa.

Os custos totais, sejam custos diretos, sejam custos indiretos, são encontrados procedendo ao somatório das despesas de funcionamento e aos custos específicos para o exercício da atividade, tendo sido concretamente identificados os encargos das instalações, limpeza e higiene, material de escritório, consumíveis, encargos de manutenção de equipamentos (impressoras, hardware, software), contratos de assistência técnica e comunicações, para determinar o custo total referente aos serviços administrativos e combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos e seguros de veículos para determinar os custos totais a imputar à área operacional. São considerados custos diretos, aqueles que são diretamente imputáveis a determinado serviço. Por outro lado, há uma série de custos indiretos que atuam como suporte da atividade, como sejam o atendimento ao público, a contabilidade ou a tesouraria, devendo na sua totalidade ser recuperados por via da cobrança das taxas.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

H *M. Senhilda*
RE

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATESTADOS

1.1 - De residência, de vida, de agregado familiar, ou outros	3,30 €
1.2 - De validação, aquando de impresso próprio	1,20 €
1.3 - De residência, ou para qualquer outro efeito (não recenseados na freguesia)	4,95 €
1.4 - De guias de transporte	3,30 €
1.5 - Termos de Identidade e Justificação Administrativa	15,00 €

2- CERTIDÕES DE FOTOCÓPIAS

2.1 - Certidão de fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por página	5,00 €
2.2 - Certidão pública-forma, conferência e extrato até quatro páginas, inclusivé	10,00 €
2.2.1 - A partir da quinta página, para cada página a mais	1,00 €
2.3 - Certidão de eleitor	Isento



ANEXO II

REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo, por Canídeo ou Gatídeo:

a) Inicial	2,50 €
b) De mudança de proprietário	2,50 €
c) De mudança de residência do proprietário	2,50 €
d) De desaparecimento ou morte	Isento

Licença anual, por canídeo ou gatídeo:

a) Categoria A (cão de companhia)	2,50 €
b) Categoria B (cão com fins económicos)	8,00 €
c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
d) Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
e) Categoria E (cão de caça)	8,00 €
f) Categoria F (cão-guia)	Isento
d) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	10,00 €
e) Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
f) Categoria I (gato)	2,50 €



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

ANEXO III

CEMITÉRIOS

1 – INUMAÇÕES

1.1 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (GERAL)

a) Adultos	50,00 €
b) Crianças (até 6 anos)	37,50 €

1.2 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (REMISSÃO)

a) Uma Fundura	62,50 €
b) Duas Funduras	75,00 €

1.3 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA PERPÉTUA (JAZIGO)

a) Uma Fundura	62,50 €
b) Duas Funduras	75,00 €
c) Três Funduras	85,00 €

1.4 - INUMAÇÃO EM JAZIGO (CAPELA) 100,00 €

1.5 - SOBRETAXAS DE INUMAÇÃO

1.5.1 - De residentes não recenseados na Freguesia, em Sepultura Temporária (Geral)

a) Adulto	400,00 €
b) Criança (até 6 anos)	200,00 €

1.5.2 - De não residentes e não recenseados na Freguesia, em Sepultura Temporária (Geral)

a) Adulto	500,00 €
b) Criança (até 6 anos)	250,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

1.5.3 - De residentes ou não residentes e não recenseados na Freguesia, em Sepultura Perpétua (Jazigo) ou Jazigo (Capela) 50,00 €

1.5.4 – Em caixão de zinco ou similar, em Sepultura Temporária ou de Remissão 65,00 €

1.5.5 – Inumações aos Sábados Domingos e Feriados 70,00 €

2 - EXUMAÇÕES

2.1 – EXUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (GERAL)

a) Adulto 55,00 €

b) Criança (até 6 anos) 32,50 €

2.2 – EXUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (REMISSÃO)

a) Uma fundura 70,00 €

b) Duas funduras 82,50 €

2.3 – EXUMAÇÃO EM SEPULTURA PERPÉTUA (JAZIGO)

a) Uma fundura 70,00 €

b) Duas funduras 82,50 €

c) Três funduras 90,00 €

2.4 – EXUMAÇÃO EM JAZIGO (CAPELA) 90,00 €

2.5 – SOBRETAXAS DE EXUMAÇÃO

a) Caixão de zinco 40,00€



3 – TRANSLADAÇÕES

3.1 -TRANSLADAÇÃO DE OSSADAS / CINZAS (ENTRADA E/OU SAÍDA DOS NOSSOS CEMITÉRIOS)

a) Caixa Ossária	10,00 €
b) Sepultura Perpétua	35,00 €
c) Jazigo	40,00 €
d) Ossário Geral	15,00 €

3.2 – SOBRETAXA

a) Entrada ossada / cinza, para não recenseado na freguesia	60,00 €
---	---------

4 – TAXAS DE REMISSÃO

4.1 - SEPULTURA TEMPORÁRIA

a) Anual	150,00 €
b) Triannual	300,00 €

4.2 - CAIXA OSSÁRIA

Anual	25,00 €
-------	---------

4.3 - ATRASO NO PAGAMENTO - COIMAS

a) Das Sepulturas de Remissão (mensal)	15,00 €
b) Das Caixas Ossárias (mensal)	2,50 €

5 – LICENÇAS DIVERSAS

5.1 – PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS OU JAZIGOS

a) Pelo período máximo de três meses	250,00 €
b) Prorrogação do prazo por cada mês	25,00 €
c) Colocação placa publicitária com o nome do construtor	100,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

5.2 – PARA OBRAS DE LIMPEZA E BENEFICIAÇÃO

- | | |
|--|---------|
| a) Pelo período máximo de um mês | 25,00 € |
| b) Prorrogação do prazo, por cada semana | 2,50 € |

5.3 – PARA COLOCAÇÃO, EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS (GERAL E DE REMISSÃO), DE

- | | |
|-----------------------------|---------|
| a) Revestimento | 15,00 € |
| b) Floreira (por unidade) | 2,50 € |
| c) Lampadário (por unidade) | 2,50 € |
| d) Epitáfio (por unidade) | 2,50 € |

5.4 - PARA COLOCAÇÃO, EM CAIXAS OSSÁRIAS

- | | |
|-------------------------|---------|
| a) Placa identificativa | 25,00 € |
|-------------------------|---------|

6 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA

6.1 CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES

- | | |
|------------------|------------|
| a) Por Sepultura | 1.000,00 € |
|------------------|------------|

6.2 OBRAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO

- | | |
|--|---------|
| a) Ao dia e por funcionário | 50,00 € |
| b) Por um período mínimo de 3:30 horas e por funcionário | 30,00 € |

6.3 - CEDÊNCIA DE MATERIAL USADO

6.3.1 - Revestimento de Sepultura

- | | |
|------------|----------|
| a) Mármore | 150,00 € |
| b) Granito | 300,00 € |

6.3.2 - Floreira

- | | |
|------------|---------|
| a) Mármore | 10,00 € |
| b) Granito | 15,00 € |

- | | |
|---------------------------------|--------|
| 6.3.3 - Lampadário ou candeeiro | 15,00€ |
|---------------------------------|--------|



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS

CONCELHO DA MAIA

6.4 - UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

6.4.1 - Por um período de 24 horas, ou fração	50,00 €
6.4.2 - Igual período a residentes e não recenseados na Freguesia	75,00 €
6.4.3 - Igual período a não residentes e não recenseados na Freguesia	100,00 €

7 - CONCESSÕES

7.1 - Por cada Sepultura Perpétua	3.750,00 €
7.2 - Por cada Caixa Ossária	250,00 €
7.3 - Por troca de localização de caixa ossária	75,00€

8 – ALVARÁ DE CONCESSÃO E AVERBAMENTO

8.1 – Alvará de concessão por cada sepultura	50,00 €
8.2 - Alvará de concessão - 2. ^a via	5,00 €
8.3 – Alvará por sucessão	100,00 €
8.4 – Averbamento por herdeiro	60,00 €
8.5 – Alvará de concessão por cada caixa ossária	25,00 €

9 - TRANSMISSÃO INTER-VIVOS (TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO A NÃO FAMILIARES)

9.1 - Após autorização prévia da Junta de Freguesia, com o pagamento de 50% das taxas em vigor para concessão de Sepultura Perpétua ou Jazigo.

9.2 – Sendo do interesse do concessionário a entrega da Sepultura Perpétua ou do Jazigo à Junta de Freguesia, a receção do mesmo carece de aprovação do executivo, sendo que o valor de indemnização ao concessionário não poderá exceder o valor pago aquando da primeira concessão, quando aplicável.

9.3 – Caso não seja possível determinar o valor pago na primeira concessão, ou caso haja interesse direto da Junta de Freguesia, na aquisição da Sepultura Perpétua ou do Jazigo, a Junta de Freguesia reserva o direito de alterar o valor da indemnização referido no ponto anterior.



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

ANEXO IV

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E OUTROS SERVIÇOS

1 – UTILIZAÇÃO DE AUDITÓRIO E SALA DE EXPOSIÇÕES

1.1 – Auditório

1.1.1 – Por período de meio-dia	60,00 €
1.1.2 – Por período de um dia	110,00 €
1.1.3 – Por período noturno	65,00 €

1.2 - Sala de Exposições

1.2.1 – Por período de meio-dia	45,00 €
1.2.2 – Por período de um dia	75,00 €
1.2.3 – Por período noturno	50,00 €

1.3 – Para Associações ou Coletividades da Freguesia, ou mediante aprovação pelo executivo *Gratuito*

2 – CEDÊNCIA DA ESCOLINHA DO CRUZEIRO E SALA EM CALVILHE

2.1 – De segunda a quinta-feira	45,00 €
2.2 – Sexta-feira, sábado, domingo e feriados	65,00 €

3 – CEDENCIA DE INSUFLÁVEL (A COLOCAR NA ESCOLINHA DO CRUZEIRO)

3.1 – Por período de meio-dia	60,00 €
3.2 – Por período de um dia	80,00 €

4 – ATIVIDADES SENIORES

4.1 – Ginástica	5,00 €
4.2 – Hidroginástica	5,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS
CONCELHO DA MAIA

Aprovado em reunião ordinária de Executivo em 07 de fevereiro de 2024

A Presidente

Maria José Fontinha Araújo Castro Neves

A Secretária

O Tesoureiro

Maria Manuela de Sousa Sobrinho Amadeus Fernando de Oliveira Ferreira

Aprovado em reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia em ____/____/____

O Presidente

A 1ª Secretária

A 2ª Secretária
